

LEI Nº 1.927

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade da Prefeitura constituídos pelo lote 251 (duzentos e cinquenta e um) da quadra 85 (oitenta e cinco) da zona 04 (quatro), com área total de 286m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados) e a nesga de 03 (três) da quadra 38 (trinta e oito) do Bairro Garcia Leão, com área total de 201,40m² (duzentos e um metros e quarenta centímetros quadrados) pelo lote de nº 530 (quinhentos e trinta) da quadra 26 (vinte e seis) da zona 18 (dezoito) situado à Rua Salinas na Vila Cruzeiro com área de 225 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) de propriedade de Castro Amaral.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação: Jornal O EXPRESSO
Nº 21, de 03/12/83.